LEI N° 356, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.962.

ESTABELECE NORMAS E REGULA A COBRANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA NA DIDADE DE DIONISIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O cidadão HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

- Art. 1° O fornecimento e cobrança de energia elétrica para a cidade de Dionísio Cerqueira, serão regulados pela presente lei.
- Art. 2° O interessado na aquisição de energia elétrica solicitará por requerimento a Prefeitura a ligação, que lhe será fornecida após o pagamento de custas, deposito de cauções e exame de instação do prédio a ser ligado.
- § único Não será fornecida energia elétrica a prédio que não tenha ligação de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras de Eletricidade e exigência da Comissão de Energia Elétrica do Estado de Santa Catarina.
- Art. 3º Pela prestação de serviços técnicos, a Prefeitura cobrará do interessado as seguintes importâncias:

Taxa de Caução	C\$ 400,00
Taxa de Ligação	C\$ 400,00
2ª Ligação	C\$ 500,00
3ª Ligação	C\$ 600,00
4ª Ligação e subsequentes ligações - cada uma	C\$ 700,00

§ único – A cobrança de taxas não dá direito ao interessado exigir o material da Prefeitura. Ésta fornecerá somente a rede geral de distribuição.

Art. 4° - A cobrança de força a residências particulares, Estabelecimentos Comerciais e Industriais, que não possuam contador, trifázico, será efetuada na seguinte base:

MOTORES – Trifázicos:

1/4 de H. P. 1/3 de H. P. 1/2 de H. P. 3/4 de H. P. 1 H.P. De 1 a 2 H. P. De 2 a 3 H. P. De 3 a 4 H. P.	C\$ 400,0 C\$ 500,0 C\$ 600,0 C\$ 800,0 C\$ 1.000,0 C\$ 1.200,0 C\$ 1.400,0 C\$ 1.700,0	00 00 00 00 00 00
De 3 a 4 H. P. De 4 a 5 H.P.	C\$ 1.700,0 C\$ 2.000,0	

Art. 5° - O fornecimento de energia elétrica nas residências particulares, Estabelecimentos Comerciais e Industriais, será cobrado da seguinte forma:

- a) durante cada mês serão somadas todas as despesas efetuadas nos Serviços Industriais, excetuando-se os salários e gratificações dos operadores;
- b) conhecido o total dos kwf, dividir-se-á pelas despesas verificadas, tendo-se o preço médio do quilowate a ser cobrado durante o mês, pelo fornecimento de energia elétrica.
- § 1° Permanece em pleno vigor a Taxa Mínima de que trata a Lei nº 280, de 26 de agosto de 1.961. que é na importância de C\$ 420,00, ficando os outros artigos revogados.
- Art. 6° Por hora extra de fornecimento de energia elétrica cobrar-se-á a importância de um mil cruzeiros (C\$ 1.000,00).
- Art. 7° O pagamento de energia elétrica será feito pelo interessado na Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 do mês seguinte.
- § único A falta do pagamento dentro do prazo importará no corte imediato do fornecimento de energia, devendo o interessado faltante pagar nova taxa de ligação, uma vez que queira utilizar-se novamente do serviço.

Art. 8º - Serão aplicadas as seguintes multas, nos casos abaixo:

Interferência na rede da rua	C\$
1.000,00	
Idem na luz pública	C\$
1.000,00	
Idem nas ligações de entrada do medidor, sem assistência do técnico	
Da Prefeitura	C\$
1.000,00	
Ligar além da rede original sem a necessária vistoria da Prefeitura	C\$
1.000,00	
Desalinhar ou derrubar postes	C\$
2.000,00	
Causar ruptura na rede	C\$
1.000,00	

- Art. 9° Fica revogados em todos os seus termos, as leis n°s. 192, de 17 de dezembro de 1.959 e 266, de 31 de maio de 1.961.
- Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Munic. de D. Cerqueira, 16 de novembro de 1.962.

HERCY BRAMBILLA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

NAVILIO DOSSENA Secret. Designado